

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. Prefeito Municipal,

A Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Lei 14.133/21 e demais legislação aplicável, solicitar a Vossa Excelência que **autorize a abertura de Processo Compra Direta por INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADAS NAS ÁREA DE PEDIATRIA COM RETORNO, PSIQUIATRIA, OTORRINOLARINGOLOGIA COM RETORNO, OFTALMOLOGIA COM RETORNO, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA COM RETORNO E GINECOLOGIA COM RETORNO, PARA DISPONIBILIZAR A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de consultas médicas com especialistas é essencial para atender os pacientes do município de Princesa. Essa necessidade surge devido à insuficiência das cotas disponibilizadas pelo SUS, que são pequenas ou, em alguns casos, inexistentes para suprir as demandas da população Princesense. Dessa forma, é necessário complementar o serviço por meio da aquisição de consultas nas especialidades de pediatria, psiquiatria, otorrinolaringologia, oftalmologia, ortopedia e ginecologia. Justifica-se essa contratação pela demanda crescente de pacientes que necessitam dessas avaliações especializadas. Importante ressaltar que esses atendimentos foram incluídos e programados no Plano Municipal de Saúde 2022/2025 e receberam a aprovação do Conselho Municipal de Saúde. O objetivo da contratação é fornecer acesso igualitário aos serviços de saúde, respeitando o grau de prioridade estabelecido pela regulação municipal para consultas médicas especializadas. Tendo em vista o encerramento da vigência do contrato do ano 2023, há a necessidade de efetuar novo credenciamento para manter a população assistida no que tange o presente objeto.



De acordo com a Constituição Federal de 1988:

A saúde foi definida como um direito de todos e um dever do Estado, que deve garanti-la por meio de políticas sociais e econômicas e compete as três esferas de governo – União, Estados e Municípios promove-la.

Como também de acordo com o Art. 30:

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Desta forma, como já mencionado anteriormente, as cotas disponibilizadas pelo SUS (Sistema Único de Saúde) para consultas médicas especializadas, são pequenas para atender a demanda do município, sendo que a especialidade de pediatria não possui nem prestador credenciado sus na nossa região. O que pode resultar no agravamento das condições clínicas dos pacientes até o acesso ao serviço de saúde, além de risco elevado de sequelas devido ao diagnóstico retardado, como também, prognóstico reservado. O credenciamento terá validade por um ano. As consultas serão disponibilizados gratuitamente a população Princesense, seguindo regulação da fila de espera municipal.

As consultas deverão ser realizadas nas dependências de cada prestador, sendo que as mesmas deverão estar localizadas no máximo de há 50 km de distância do município contratante, pois o deslocamento dos pacientes será de reponsabilidade do município. Caso haja Caso a distância do estabelecimento ultrapasse 50 quilômetros, o custo do deslocamento ficará a cargo da contratada. A prestador também será responsável pelo fornecimento de todos os matérias e equipamentos necessários para realizar a avaliação do paciente, durante toda a vigência do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação por credenciamento, fundamenta-se no disposto no artigo 74 e 79 da Lei 14.133/21. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.



Sopesando a literalidade do artigo 74, da Lei 14.133/21, temos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O art. 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/2021, define credenciamento como a "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Os elementos da contratação, formas de execução, evidenciação do problema a ser resolvido e melhor solução disponível, encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, documento integrante deste processo licitatório.

ANÁLISE DE RISCOS

Os possíveis riscos ambientais inerentes à presente contratação estão elencados no documento Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento integrante deste processo licitatório.

E em relação a possíveis riscos/danos que podem ocorrer ao paciente devido a aplicação de medicação ou prescrição de forma equivocada, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, a contratada será responsabilizada por quaisquer danos que possam ocorrer, Observando que a execução dos serviços deverá ser realizada através de profissionais especializados, com registro no devido conselho.

TERMO DE REFERÊNCIA



As especificações do objeto, bem como suas particularidades, requisitos necessários, forma de entrega e demais características, estão elencadas no Termo de Referência, que integra este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor apresentado pela encontra-se de acordo com a realidade de mercado, conforme valores constatados de contratações semelhantes pela Administração Pública devidamente apresentada na Formalização da Pesquisa de Preço.

Está em andamento um estudo realizado pelos consórcios da região oeste de Santa Catarina, que visa unificar as tabelas de valores executados pelos consórcios CIS AMEOSC, AMERIOS e AMOSC. Nesse contexto, está prevista a atualização dos valores das consultas com especialistas para R\$ 150,00. A nova tabela deverá ser implementada a partir de janeiro de 2025. Com essa atualização, os valores a serem executados pelo credenciamento do município estarão alinhados com a tabela do SUS, conforme preconizado.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

Visando ao planejamento das compras públicas, a contratação em exame está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme Código de Intenção n. 169.

Diante das considerações, solicitamos deferimento.

Monica Delevatti Dalsoglio

Secretária de Saúde

A autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do presente processo de contratação consta no respectivo Processo Digital tramitado durante a fase interna de elaboração.

